

**SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS****SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS****PORTARIA Nº 17.677, DE 24 DE JULHO DE 2020**

Aprova o quantitativo de pessoal próprio da Casa da Moeda do Brasil - CMB

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - SEST, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 98, inciso VI, letra g, do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8.4.2019, resolve:

Art. 1º Fixar o limite para o quantitativo de pessoal próprio da Casa da Moeda do Brasil - CMB em 1.978 vagas, sendo 1.878 do quadro permanente e 100 do quadro transitório.

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal das empresas são considerados:

- I. os empregados efetivos admitidos por concursos público;
  - II. os empregados efetivos admitidos sem concurso público antes de 5.10.1988;
  - III. os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas;
  - IV. os empregados que estão cedidos ou disponibilizados para outros órgãos ou entidades;
  - V. os empregados cedidos ou requeridos de outros órgãos ou entidades;
  - VI. os empregados anistiados com base na Lei nº 8.878, de 11.5.1994;
  - VII. os empregados readmitidos e reintegrados;
  - VIII. os empregados contratados por prazo determinado (temporários);
  - IX. os empregados ou servidores movimentados para compor força de trabalho conforme disposto no art. 93, § 7º, da Lei nº 8.112/90; e
  - X. os empregados com contrato de trabalho interrompido ou suspenso, à exceção dos empregados com contrato de trabalho suspenso por motivo de aposentadoria por invalidez.
- Art. 3º Compete à empresa gerenciar o seu quantitativo de pessoal próprio, praticando atos de gestão para contratar ou desligar empregados, desde que observado o limite estabelecido no Art. 1º, as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.
- Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 13, de 7.6.2019, exclusivamente quanto ao quadro de pessoal da CMB.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMARO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES

**PORTARIA Nº 17.726, DE 24 DE JULHO DE 2020**

Regulamenta a Resolução CGPAR nº 22, de 18 de janeiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º da Resolução CGPAR nº 22, de 18 de janeiro de 2018, e os incisos III, VI, alínea "h", e X do art. 98 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Regulamentar os requisitos estabelecidos pela Resolução CGPAR nº 22, de 18 de janeiro de 2018, que estabelece diretrizes e parâmetros mínimos de governança para as empresas estatais federais que ofertam benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão por operadora ou autogestão por recursos humanos.

Art. 2º Compete à Diretoria Executiva ou órgão equivalente das empresas estatais federais apresentar ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria Estatutário, até o dia 30 de junho de cada ano, relatório consolidado, referente ao exercício anterior, sobre o custeio do benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão, com o conteúdo mínimo estabelecido pelo artigo 3º da Resolução CGPAR nº 22, de 2018.

Parágrafo único. Caso necessário, o relatório deverá conter propostas de medidas corretivas, com prazos de execução e respectivos responsáveis.

Art. 3º Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário avaliar o relatório de que trata o art. 2º, inclusive quanto à exequibilidade e à suficiência das medidas corretivas propostas.

Parágrafo único. A avaliação do Comitê de Auditoria Estatutário deverá ser encaminhada ao Conselho de Administração, para subsídio às deliberações de sua competência, em até 40 dias, contados a partir da data do recebimento do relatório.

Art. 4º Compete ao Conselho de Administração examinar o relatório acompanhado da avaliação de que trata o art. 3º e sobre ele deliberar.

§ 1º Caso o Conselho de Administração conclua que as eventuais medidas corretivas propostas pela Diretoria Executiva são insuficientes ou inexequíveis, deverá fixar prazo para adequações e novo encaminhamento.

§ 2º O Conselho de Administração deverá monitorar, no mínimo semestralmente, a execução das medidas corretivas aprovadas.

Art. 5º Compete ao Conselho Fiscal acompanhar a execução das medidas corretivas aprovadas pelo Conselho de Administração.

Art. 6º As empresas estatais federais que ofertam benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão por operadora devem implementar e monitorar, por intermédio dos seus representantes nos Conselhos e/ou Colegiados das operadoras de autogestão, plano de metas para as diretorias das autogestões, para cada exercício.

Parágrafo único. O plano de metas poderá ser plurianual, desde que sejam contempladas metas para cada exercício e o acompanhamento e eventual revisão ocorram anualmente.

Art. 7º Para as empresas estatais federais que ofertam benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão por recursos humanos, deve ser implementado plano de metas específico para cada exercício, cuja aprovação e supervisão serão de responsabilidade da Diretoria Executiva ou órgão equivalente, acompanhado pelo Conselho de Administração da empresa bem como pelo Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 8º Deve constar dos planos de metas de que tratam os arts. 6º e 7º:

- I - metas que visem a sustentabilidade de médio e longo prazos do benefício de assistência à saúde;

- II - metas de garantia da qualidade do benefício de assistência à saúde, com vistas à redução do absenteísmo e promoção de qualidade de vida do beneficiário; e

- III - metas que visem a reversão de desconformidades eventualmente apontadas no relatório consolidado de que trata o art. 2º.

Art. 9º As empresas a que se refere o art. 1º deverão alinhar seus Estatutos às disposições desta Portaria.

Art. 10. Compete à Auditoria Interna verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Portaria, inclusive quanto à implementação das medidas corretivas aprovadas pelo Conselho de Administração.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor em 3 de agosto de 2020.

AMARO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES

**PORTARIA Nº 17.727, DE 24 DE JULHO DE 2020**

Regulamenta a Resolução CGPAR nº 23, de 18 de janeiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 19 da Resolução CGPAR nº 23, de 18 de janeiro de 2018, e os incisos III, VI, alínea "h", e X do art. 98 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Regulamentar os requisitos estabelecidos pela Resolução CGPAR nº 23, de 18 de janeiro de 2018, que estabelece diretrizes e parâmetros para a empresa estatal federal sobre o custeio de benefício de assistência à saúde aos empregados.

§ 1º A folha de pagamento, a que se refere o art. 2º, inciso VIII, da Resolução CGPAR nº 23, de 2018, considera exclusivamente os empregados que sejam beneficiários do benefício de assistência à saúde.

§ 2º A folha de proventos, a que se refere art. 2º, inciso IX, da Resolução CGPAR nº 23, de 2018, considera exclusivamente os aposentados e pensionistas que sejam beneficiários do benefício de assistência à saúde.

Art. 2º O benefício de assistência à saúde relativo à oferta de plano odontológico, auxílio medicamento ou assemelhados, é considerado para os fins de cálculo do limite de participação da empresa no custeio do benefício de assistência à saúde e para o cálculo da proporção contributiva entre empresa e empregados.

Art. 3º Os valores arrecadados em função da adoção de mecanismos financeiros de regulação em planos de saúde são parte da participação dos empregados no custeio do benefício de assistência à saúde, desde que oriundos de pagamentos dos beneficiários.

Art. 4º Os planos fechados por força do art. 10 da Resolução CGPAR nº 23, de 2018, podem ser reabertos para inclusão de novos beneficiários após o enquadramento nas disposições do art. 9º da referida Resolução.

Art. 5º Respeitado o direito adquirido, não é permitida qualquer participação da empresa, total ou parcial, no custeio do benefício de assistência à saúde para aposentados e pensionistas, ressalvado o disposto no inciso III do §2º do art. 3º da Resolução CGPAR nº 23, de 2018.

Parágrafo único. O disposto no caput não afasta o dever de cumprimento, por parte das empresas, do que dispõem os artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

Art. 6º Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário certificar que as medidas adotadas pela empresa para alteração dos regulamentos internos e de todos os documentos que disponham acerca do contrato de trabalho estão em conformidade com o que dispõe a Resolução CGPAR nº 23, de 2018.

Art. 7º Para os fins do art. 15 da Resolução CGPAR nº 23, de 2018, será considerado detalhamento do benefício de assistência à saúde a inserção no Acordo Coletivo de Trabalho de rede credenciada e de rol de procedimentos cobertos pelo plano.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 3 de agosto de 2020.

AMARO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES

**PORTARIA Nº 17.728, DE 24 DE JULHO DE 2020**

Regulamenta o Art. 12 da Resolução CGPAR nº 23, de 18 de janeiro de 2018

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 12 e 19 da Resolução CGPAR nº 23, de 18 de janeiro de 2018, e os incisos III, VI, alínea "h", e X do art. 98 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Esclarecer que o valor máximo individual a ser reembolsado pelas empresas estatais federais, a título de benefício de assistência à saúde, conforme previsto no art. 12 da Resolução CGPAR nº 23, de 18 de janeiro de 2018, será definido pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Sest a partir de pleitos individualizados das empresas estatais federais.

Art. 2º A empresa estatal federal que, na data de publicação desta portaria, ofertar o benefício de assistência à saúde na modalidade reembolso, com valor máximo individual aprovado pela Sest, fica autorizada a manter os valores atualmente pagos, respeitado o limite estabelecido pelos incisos I e II do art. 3º da Resolução CGPAR nº 23, de 2018.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, são consideradas para o cálculo do menor nível salarial, de que trata § 2º do art. 12 da Resolução CGPAR nº 23, de 2018, as verbas referentes aos salários, às comissões e às gratificações, excluídos o salário-condição e as parcelas indenizatórias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 3 de agosto de 2020.

AMARO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES

**PORTARIA Nº 17.729, DE 24 DE JULHO DE 2020**

Fixa, para o ano de 2020, o valor referente ao menor nível salarial de que trata o art. 12, § 2º, da Resolução CGPAR nº 23, de 18 de janeiro de 2018

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 19 da Resolução CGPAR nº 23, de 18 de janeiro de 2018, e os incisos III, VI, alínea "h", e X do art. 98 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, e tendo em conta o disposto no art. 1º da Portaria nº 17.728, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Fixar, para o ano de 2020, o valor referente ao menor nível salarial, de que trata o art. 12, § 2º, da Resolução CGPAR nº 23, de 2018, em R\$ 2.499,99 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 3 de agosto de 2020.

AMARO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES

**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO****SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO****PORTARIA Nº 17.683, DE 24 DE JULHO DE 2020**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 15, Inciso VI, da Portaria nº 83, de 28 de agosto de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a nova redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 10154.154394/2020-77, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA, cadastrada sob o CNPJ nº 06.274.757/0001-50, a realizar as obras referentes à ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de São Luís - MA, denominada "Interceptor São Francisco 2", em trecho de terreno localizado no Município de São Luís, situado no Estado do Maranhão, na forma dos elementos constantes do processo nº 10154.154394/2020-77;

Art. 2º - A obra a que se refere o art. 1º destina-se à ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de São Luís - MA, com a utilização de terrenos com área total de 4.056,00 m², caracterizados como terrenos acrescidos de marinha.

Art. 3º - A execução da obra aqui autorizada fica condicionada ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais, sanitárias e urbanísticas, conforme legislação vigente.

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização. De acordo com a legislação pertinente em especial, deverá ser dada atenção aos artigos 7º, 8º e 9º da Lei 12.651 de 2012 que trata do Regime de Proteção das Áreas de Preservação Permanente nas áreas protegidas por essa legislação;

